DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Contratos 3
Outros atos 18
Terceiro Setor 21
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°343/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0029/2.023 – PROCESSO nº. 037/2.023

CONTRATADA: SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, ABRANGENDO TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PONTAL-SP, DISTRÍTO DE CÂNDIA E VILA WALTER BECKER, OS QUAIS INTEGRAM O SERVIÇO ESSENCIAL DE VARRIÇÃO E PINTURA DE GUIAS.

1. **CONSIDERANDO** que o Contrato Administrativo n° 343/2.024, teve seu ultimo aditamento com termo final em 01 (hum) de março de 2.024;

2. **CONSIDERANDO** que mesmo após o vencimento do Contrato houve a continuidade da prestação de serviços por parte da empresa;

3. **CONSIDERANDO** que não há possibilidade de aditamento ao contrato em data atual;

4. Fica a empresa **SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA** notificada a cerca da necessidade de paralisação dos serviços.

Pontal, 04 de junho de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2.024
(Processo Administrativo n°. 29/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 210/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMBATE A PERDAS NO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE PONTAL-SP.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.094.119/0001-92, com sede à Rua Lima e Costa, n° 209, Bairro Boa Vista, na cidade de Marília, estado de São Paulo, CEP: 17.501-500, representada pela sua Titular e Administradora, a Srª. **Tassiane Pepe Sabbag**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n° 33.774.418–X - SSP/SP e do CPF n° 220.774.408-64, residente e domiciliada à Rua Adão Stroppa, n° 395, Bairro Jardim Acapulco, na cidade de Marília, estado de São Paulo, CEP: 17.525-180, na qualidade de vencedor(a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de engenharia para elaboração do Plano de Combate a Perdas no Abastecimento Público de Pontal-SP.**

1.2. Objeto da contratação:

Ordem	Descrição Item	Und	Qtd	Valor Unitario	Valor FEHIDRO	Valor Contrapartida	Valor Outras Fontes	Valor Total
1	**Elaboração e/ou atualização do cadastro técnico das redes de adução e distribuição de água do município**			**R$ 716,96**	**R$ 17.139,55**	**R$ 902,08**	R$ 0,00	**R$ 18.041,63**
1.1	Consultor	Hora	23,00	R$ 342,97	R$ 7.493,89	R$ 394,42	R$ 0,00	R$ 7.888,31
1.2	Eng. Pleno	Hora	23,00	R$ 152,34	R$ 3.328,63	R$ 175,19	R$ 0,00	R$ 3.503,82
1.3	Eng. Junior	Hora	30,00	R$ 135,92	R$ 3.873,72	R$ 203,88	R$ 0,00	R$ 4.077,60
1.4	Auxiliar Técnico	Hora	30,00	R$ 35,25	R$ 1.004,63	R$ 52,87	R$ 0,00	R$ 1.057,50
1.5	Cadista	Hora	30,00	R$ 50,48	R$ 1.438,68	R$ 75,72	R$ 0,00	R$ 1.514,40

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

2	**Determinação e parâmetros de vazão e pressão**			**R$ 730,65**	**R$ 17.285,90**	**R$ 909,77**	R$ 0,00	**R$ 18.195,67**
2.1	Consultor	Hora	23,00	R$ 342,96	R$ 7.493,68	R$ 394,40	R$ 0,00	R$ 7.888,08
2.2	Eng. Pleno	Hora	23,00	R$ 152,33	R$ 3.328,41	R$ 175,18	R$ 0,00	R$ 3.503,59
2.3	Eng. Junior	Hora	30,00	R$ 135,91	R$ 3.873,44	R$ 203,86	R$ 0,00	R$ 4.077,30
2.4	Auxiliar Técnico	Hora	30,00	R$ 35,25	R$ 1.004,63	R$ 52,87	R$ 0,00	R$ 1.057,50
2.5	Técnico em Pitometria	Hora	26,00	R$ 35,26	R$ 870,92	R$ 45,84	R$ 0,00	R$ 916,76
2.6	Auxiliar de Escritório	Hora	26,00	R$ 28,94	R$ 714,82	R$ 37,62	R$ 0,00	R$ 752,44
3	**Diagnóstico e estudos para readequação e melhoria das unidades operacionais**			**R$ 716,93**	**R$ 12.160,75**	**R$ 640,03**	R$ 0,00	**R$ 12.800,78**
3.1	Consultor	Hora	16,00	R$ 342,95	R$ 5.212,84	R$ 274,36	R$ 0,00	R$ 5.487,20
3.2	Eng. Pleno	Hora	16,00	R$ 152,33	R$ 2.315,42	R$ 121,86	R$ 0,00	R$ 2.437,28
3.3	Eng. Junior	Hora	22,00	R$ 135,92	R$ 2.840,73	R$ 149,51	R$ 0,00	R$ 2.990,24
3.4	Auxiliar Técnico	Hora	22,00	R$ 35,25	R$ 736,73	R$ 38,77	R$ 0,00	R$ 775,50
3.5	Cadista	Hora	22,00	R$ 50,48	R$ 1.055,03	R$ 55,53	R$ 0,00	R$ 1.110,56
4	**Elaboração de estudos de setorização das redes de distribuição**			**R$ 710,63**	**R$ 11.556,07**	**R$ 608,21**	R$ 0,00	**R$ 12.164,28**
4.1	Consultor	Hora	16,00	R$ 342,96	R$ 5.212,99	R$ 274,37	R$ 0,00	R$ 5.487,36
4.2	Eng. Pleno	Hora	16,00	R$ 152,33	R$ 2.315,42	R$ 121,86	R$ 0,00	R$ 2.437,28
4.3	Eng. Junior	Hora	16,00	R$ 135,92	R$ 2.065,98	R$ 108,74	R$ 0,00	R$ 2.174,72
4.4	Auxiliar de Escritório	Hora	26,00	R$ 28,94	R$ 714,82	R$ 37,62	R$ 0,00	R$ 752,44
4.5	Cadista	Hora	26,00	R$ 50,48	R$ 1.246,86	R$ 65,62	R$ 0,00	R$ 1.312,48
5	**Implantação e/ou melhoria da macromedição**			**R$ 716,94**	**R$ 13.845,44**	**R$ 728,70**	R$ 0,00	**R$ 14.574,14**
5.1	Consultor	Hora	16,00	R$ 342,96	R$ 5.212,99	R$ 274,37	R$ 0,00	R$ 5.487,36
5.2	Eng. Pleno	Hora	16,00	R$ 152,33	R$ 2.315,42	R$ 121,86	R$ 0,00	R$ 2.437,28
5.3	Eng. Junior	Hora	30,00	R$ 135,92	R$ 3.873,72	R$ 203,88	R$ 0,00	R$ 4.077,60
5.4	Auxiliar Técnico	Hora	30,00	R$ 35,25	R$ 1.004,63	R$ 52,87	R$ 0,00	R$ 1.057,50
5.5	Cadista	Hora	30,00	R$ 50,48	R$ 1.438,68	R$ 75,72	R$ 0,00	R$ 1.514,40
6	**Gerenciamento de pressões**			**R$ 716,94**	**R$ 13.845,44**	**R$ 728,70**	R$ 0,00	**R$ 14.574,14**
6.1	Consultor	Hora	16,00	R$ 342,96	R$ 5.212,99	R$ 274,37	R$ 0,00	R$ 5.487,36
6.2	Eng. Pleno	Hora	16,00	R$ 152,33	R$ 2.315,42	R$ 121,86	R$ 0,00	R$ 2.437,28
6.3	Eng. Junior	Hora	30,00	R$ 135,92	R$ 3.873,72	R$ 203,88	R$ 0,00	R$ 4.077,60
6.4	Auxiliar Técnico	Hora	30,00	R$ 35,25	R$ 1.004,63	R$ 52,87	R$ 0,00	R$ 1.057,50
6.5	Cadista	Hora	30,00	R$ 50,48	R$ 1.438,68	R$ 75,72	R$ 0,00	R$ 1.514,40

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7	**Programação dos serviços de pesquisa de vazamento**			**R$ 695,40**	**R$ 12.471,13**	**R$ 656,37**	R$ 0,00	**R$ 13.127,50**
7.1	Consultor	Hora	16,00	R$ 342,96	R$ 5.212,99	R$ 274,37	R$ 0,00	R$ 5.487,36
7.2	Eng. Pleno	Hora	16,00	R$ 152,33	R$ 2.315,42	R$ 121,86	R$ 0,00	R$ 2.437,28
7.3	Eng. Junior	Hora	26,00	R$ 135,92	R$ 3.357,22	R$ 176,70	R$ 0,00	R$ 3.533,92
7.4	Auxiliar Técnico	Hora	26,00	R$ 35,25	R$ 870,68	R$ 45,82	R$ 0,00	R$ 916,50
7.5	Auxiliar de Escritório	Hora	26,00	R$ 28,94	R$ 714,82	R$ 37,62	R$ 0,00	R$ 752,44
8	**Determinação dos indicados de perdas**			**R$ 543,08**	**R$ 8.864,62**	**R$ 466,56**	R$ 0,00	**R$ 9.331,18**
8.1	Consultor	Hora	16,00	R$ 342,97	R$ 5.213,14	R$ 274,38	R$ 0,00	R$ 5.487,52
8.2	Eng. Junior	Hora	16,00	R$ 135,92	R$ 2.065,98	R$ 108,74	R$ 0,00	R$ 2.174,72
8.3	Auxiliar Técnico	Hora	26,00	R$ 35,25	R$ 870,68	R$ 45,82	R$ 0,00	R$ 916,50
8.4	Auxiliar de Escritório	Hora	26,00	R$ 28,94	R$ 714,82	R$ 37,62	R$ 0,00	R$ 752,44
9	**Diagnóstico do parque de hidrômetro (micromedição) e estudos para melhoria da gestão de micromedição**			**R$ 695,39**	**R$ 11.900,59**	**R$ 626,35**	R$ 0,00	**R$ 12.526,94**
9.1	Consultor	Hora	16,00	R$ 342,96	R$ 5.212,99	R$ 274,37	R$ 0,00	R$ 5.487,36
9.2	Eng. Pleno	Hora	16,00	R$ 152,33	R$ 2.315,42	R$ 121,86	R$ 0,00	R$ 2.437,28
9.3	Eng. Junior	Hora	23,00	R$ 135,92	R$ 2.969,85	R$ 156,31	R$ 0,00	R$ 3.126,16
9.4	Auxiliar Técnico	Hora	23,00	R$ 35,25	R$ 770,21	R$ 40,54	R$ 0,00	R$ 810,75
9.5	Auxiliar de Escritório	Hora	23,00	R$ 28,93	R$ 632,12	R$ 33,27	R$ 0,00	R$ 665,39
10	**Diagnóstico do estado das tubulações**			**R$ 543,09**	**R$ 8.620,96**	**R$ 453,74**	R$ 0,00	**R$ 9.074,70**
10.1	Consultor	Hora	16,00	R$ 342,96	R$ 5.212,99	R$ 274,37	R$ 0,00	R$ 5.487,36
10.2	Eng. Junior	Hora	16,00	R$ 135,92	R$ 2.065,98	R$ 108,74	R$ 0,00	R$ 2.174,72
10.3	Auxiliar Técnico	Hora	22,00	R$ 35,26	R$ 736,93	R$ 38,79	R$ 0,00	R$ 775,72
10.4	Auxiliar de Escritório	Hora	22,00	R$ 28,95	R$ 605,06	R$ 31,84	R$ 0,00	R$ 636,90
TOTAIS					**R$ 127.690,45**	**R$ 6.720,51**	**R$ 0,00**	**R$ 134.410,96**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e os Projetos de Engenharia;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 10 anos, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de **R$ 134.410,96 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o*inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 987**

Ficha nº. **614**	Processo nº.	
Unidade:	011006	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Funcional:	17.512.0012.0215.0000	PLANO DE CONTROLE E COMBATE A PARDES DE ÁGUA – FEHIDRO
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 065	Fonte Recurso: 0 0200

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 988**

Ficha nº. **615**	Processo nº.	
Unidade:	011006	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Funcional:	17.512.0012.0215.0000	PLANO DE CONTROLE E COMBATE A PARDES DE ÁGUA – FEHIDRO
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

17.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador o Sr. **Mário Pedro Filho**, Técnico em Química, Formação Químico Industrial, CRQ 04260484, Telefone: (16) 3953-5781, e-mail: meioambiente@pontal.sp.gov.br e pela Contratada a Srª. **Tassiane Pepe Sabbag**, Telefone: (14) 99147-4648 e-mail: fs.projetosambientais@gmail.com e/ou tassiprojetos@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste contrato.

17.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontal, 28 de maio de 2.024.

TASSIANE PEPE SABBAG:22077440864
Assinado de forma digital por TASSIANE PEPE SABBAG:22077440864
Dados: 2024.05.28 09:29:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
Tassiane Pepe Sabbag
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *Nome:*_____
*Rg:*_____

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

2- Nome: _____
Rg:_____

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2.024
(Processo Administrativo n°. 29/2.024)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021).***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **F.S PROJETOS AMBIENTAIS LTDA - EPP**
CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 210/2.024
OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para elaboração do Plano de Combate a Perdas no Abastecimento Público de Pontal-SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: Pontal, 28 de maio de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pela contratada:
Nome: TASSIANE PEPE SABBAG
Cargo: Titular e Administradora
CPF: 220.774.408-64

TASSIANE PEPE SABBAG:22077440864 Assinado de forma digital por TASSIANE PEPE SABBAG:22077440864 Dados: 2024.05.28 14:03:07 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: LORENA MARCELI DE SOUZA
Cargo: Escriturária | Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos (Função Gratificada)
CPF: 431.443.428-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 199/2.022
PROCESSO Nº. 273/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **ZAINE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.549.938/0001-19, com sede à Rua Joaquim Luiz de Santana, n° 791, Jardim Planalto, na cidade de Suzanápolis/SP, CEP: 15380-000, neste ato representado por seu Titular Administrador, o Sr. **Fernando Emilio Zaine** , brasileiro, empresário, portador do RG: 33.513.448-8 inscrito no CPF: 312.516.618-74, residente e domiciliado à Rua Jose Raimundo Teixeira, n° 1440, Centro, Itapura/SP, CEP: 15.390-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 199/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CARPA E ROÇAGEM DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação em terrenos públicos, com a posterior carga, transporte e descarga dos respectivos rejeitos em local indicado pela Municipalidade, dentro dos limites territorais do Município de Pontal.	M²	2.000.000,00	**R$ 0,19**	**R$ 380.000,00**

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 24 de janeiro de 2.023, o contrato nº. 51/2.023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, carpa e roçagem de terrenos urbanos, pelo período de 06 (seis) meses, isto é, com vigência até 24 de janeiro e 23 de julho de 2.023.

CLÁUSULA 2ª) Em 25 de maio de 2.023, a Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou o aditamento do contrato, considerando o término da vigência do Contrato n°. 51/2.023, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

por 12 (doze) meses, com termo inicial 24 de julho de 2.023 e final e 23 de julho de 2.024, conforme tabela a seguir:

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação em terrenos públicos, com a posterior carga, transporte e descarga dos respectivos rejeitos em local indicado pela Municipalidade, dentro dos limites territorais do Município de Pontal.	M²	4.000.000,00	**R$ 0,19**	**R$ 760.000,00**

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 3110**
Ficha nº. **584** Processo nº.
Unidade: 011201 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.541.0014.0071.0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110.000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 51/2.023, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 16 de junho de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ZAINE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Fernando Emílio Zaine
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO Nº. 009/2.024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA INFANTE SAÚDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a empresa **INFANTE SAÚDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.184.079/0001-34, sediada à Rua José Leonel Pupo, nº. 367, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico nº. 12/2024, de 30 de janeiro de 2.024, posteriormente reiterado pelo Procurador-Geral do Município em 20/05 do corrente ano, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da prestação de serviços realizados no âmbito do Contrato Administrativo nº. 263/2.023 sem que houvesse, contudo, mesmo após a celebração de aditamento de acréscimo de quantitativo, saldo financeiro contratual suficiente para o pagamento integral das notas fiscais expostas na cláusula segunda.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **INFANTE SAÚDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA.**, no total de **R$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)**, referente às Notas Fiscais relacionadas na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Competência	Objeto	Valor
NFS-e n. 2.097	13/05/2024	03/2.024	Exames Adm. e Demiss.	R$ 1.950,00
NFS-e n. 2.105	21/05/2024	03/2.024	Controle de Atestados	R$ 1.290,00
NFS-e n. 2.102	15/05/2024	04/2.024	Exames Adm. e Demiss.	R$ 1.140,00
NFS-e n. 2.103	15/05/2024	04/2.024	Controle de Atestados	R$ 1.410,00
Valor Total Geral (Global)				**R$ 5.790,00**

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 2.134**
Ficha nº. **217** Processo nº.
Unidade: 010602 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional: 10.301.0010.0044.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 2.135**
Ficha nº. **144** Processo nº.
Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional: 12.361.0011.0076.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 2.136**
Ficha nº. **521** Processo nº.

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Unidade:	011006	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Funcional:	17.512.0012.0065.0000	MANUNTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 2.137**

Ficha n°. **481**	Processo n°.	
Unidade:	011002	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	15.451.0012.0061.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 2.138**

Ficha n°. **50**	Processo n°.	
Unidade:	010202	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional:	04.122.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 2.139**

Ficha n°. **386**	Processo n°.	
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009.0039.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇAO E CONTROLE DESTE TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
c) Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
d) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
e) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E, por estarem assim acordes em todas as condições e clausulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado confome, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 23 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

DANIEL INFANTE NETO
Infante Saúde Ocupacional

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME: DANIEL INFANTE NETO
RG: 30.067.042-4

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

3

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo
Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Fomento SME n°. 001/2.024

Objeto: operacionalização programa de Judô como ferramenta educacional, com o objetivo de melhor o comportamento pessoal e o aproveitamento escolar dos alunos do 1°. ao 9°. ano do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pontal/SP.

Interessada: APACA – Associação de Proteção aos Animais, Crianças e Adolescentes Superação.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de proposta de parceria pela prospecta Entidade Parceira, no importe de R$ 158.862,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais), visando à consecução de atividades de interesse público consistentes na operacionalização programa de Judô como ferramenta educacional, com o objetivo de melhor o comportamento pessoal e o aproveitamento escolar dos alunos do 1°. ao 9°. ano do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pontal/SP;

CONSIDERANDO a natureza da Entidade, porquanto detentora de certificado de credenciamento junto à Municipalidade, expedida pela Secretaria Municipal de Ensino, registrando em seu escopo precípuo a "promoção e estímulo ao acesso à Saúde, Cultura, Educação, Inclusão Social e ao Esporte para jovens e adolescentes";

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela prospecta entidade parceira, subscrito pela Secretaria Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pelo Procurador Jurídico do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Dispensa de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no inc. VI do art. 30 da Lei Federal n°. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto à APACA – Associação de Proteção aos Animais, Crianças e Adolescentes Superação, visando a operacionalização programa de Judô como ferramenta educacional, com o objetivo de melhor o comportamento pessoal e o aproveitamento escolar dos alunos do 1°. ao 9°. ano do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pontal/SP, no valor total estimado de R$ 158.862,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para o período de 06 (seis) meses compreendido entre 03 de junho e 03 de dezembro de 2.024.

Pontal/SP, em 23 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal